

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Trubura do Leste

24/06/01

Pág. 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-M

### LEI Nº 152.01

Institui Órgão de Controle Interno da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído na estrutura administrativa do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, o Órgão de Controle Interno da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento às disposições contidas no Artigo 31, da Constituição Federal, Artigo 89, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município, Artigo 59, caput, da Lei Complementar n.º 101/200 e Artigos 2º, I, e 4º, V, da Instrução Normativa n.º 05, de 15.12.99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE.

Parágrafo único. O Órgão a que se refere este artigo, será responsável pela fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º. Compete ao Órgão de Controle Interno, além das atribuições estabelecidas no Art. 31, da Constituição Federal/88, examinar:

I - Os procedimentos administrativos de efetivação da Receita Pública Municipal, em qualquer de suas fases, verificando sua conformidade com a legislação vigente.

II - Os procedimentos administrativos de realização de despesa pública, em qualquer de suas fases, verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

III - Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV - As prestações de contas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. No exame dos procedimentos administrativo de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando sua regularidade às normas vigentes;

b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando sua adequação às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência às finalidades a que foram instituídos;

d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 2º. No exame dos procedimentos administrativos de realização de despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar a liquidação das despesas nas ordens de pagamento;

c) constatar a efetivação dos pagamentos juntos à tesouraria.

§ 3º. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos autos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;

d) elaborar estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º. No exame das prestações de contas as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º. O Órgão será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos servidores junto ao Órgão de Controle Interno, serão considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 4º. O Órgão poderá contar, para o desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou

contábeis, jurídico

Art. 5º. O Órgão, quando necessário, poderá solicitar, ao Chefe de Departamento, informações sobre as atividades constatadas nos

Art. 6º. No exame dos procedimentos, o Órgão poderá receber pareceres e processos de qualquer Departamento, bem como qualquer outro documento que se relacionar com a elucidação dos pro

Art. 7º. O gestor do servidor com as áreas contábil ou

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, desde que não haja em contrário. Reduto - MG,

CARLOS  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Clube do Leste*  
24/06/01  
Pág. 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-MG

### LEI Nº 152.01

*Institui Órgão de Controle Interno da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Reduto e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído na estrutura administrativa do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, o Órgão de Controle Interno da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em atendimento às disposições contidas no Artigo 31, da Constituição Federal, Artigo 89, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município, Artigo 59, caput, da Lei Complementar n.º 101/200 e Artigos 2º, I, e 4º, V, da Instrução Normativa n.º 05, de 15.12.99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE.

Parágrafo único. O Órgão a que se refere este artigo, será responsável pela fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º. Compete ao Órgão de Controle Interno, além das atribuições estabelecidas no Art. 31, da Constituição Federal/88, examinar:

I - Os procedimentos administrativos de efetivação da Receita Pública Municipal, em qualquer de suas fases, verificando sua conformidade com a legislação vigente.

II - Os procedimentos administrativos de realização de despesa pública, em qualquer de suas fases, verificando sua adequação às normas legais pertinentes.

III - Os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

IV - As prestações de contas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. No exame dos procedimentos administrativo de efetivação da receita, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) verificar os procedimentos administrativos de lançamento dos tributos, verificando sua regularidade às normas vigentes;

b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando sua adequação às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência às finalidades a que foram instituídos;

d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tranzição.

§ 2º. No exame dos procedimentos administrativos de realização de despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar a liquidação das despesas nas ordens de pagamento;

c) constatar a efetivação dos pagamentos juntos à tesouraria.

§ 3º. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;

d) elaborar estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º. No exame das prestações de contas as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º. O Órgão será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos servidores junto ao Órgão de Controle Interno, serão considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 4º. O Órgão poderá contar, para o desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou

contábeis, jurídicas, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º. O Órgão, encaminhará, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, informações sobre irregularidade porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, o Órgão poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer Departamento Municipal, bem como determinar qualquer servidor a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários para elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 7º. O gerenciamento do Órgão cabe ao servidor com habilitação profissional nas áreas contábil ou financeira.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reduto - MG, 20 de junho de 2001

**CARLOS HENRIQUE HOTT**  
Prefeito Municipal de Reduto



Bubura do Leste

24/06/01

Pág. 06

REFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-MG

152.01

ole Interno da Admi-  
do Poder Executi-

de Reduto, Estado de

Camara Municipal de-  
guinte lei:

na estrutura ad-  
de Reduto, Estado  
de Controle Inter-  
Publica, no âmbito do  
al, em atendimento  
Artigo 31, da Cons-  
§ 1º, I, da Lei Or-  
o 59, caput, da Lei  
200 e Artigos 2º, I, e  
mativa n.º 05, de  
Contas do Estado de

ção a que se refere  
sável pela fiscaliza-  
ministrativos de na-  
ira, orçamentária,

ção de Controle In-  
es estabelecidas no  
Federal/88, exami-

administrativos de  
Municipal, em qual-  
ando sua conformida-

administrativos de  
ica, em qualquer de  
adequação às nor-

administrativos de  
e fatos administrati-  
aridade em face das  
mentárias determi-

ntas do Poder Exe-

ocedimentos admi-  
o da receita, as  
volvidas consistirão

mentos administra-  
tributos, verificando  
as vigentes;

b) examinar os sistemas de arrecadação de tributos, constatando sua adequação às finalidades a que foram instituídos;

c) acompanhar os procedimentos de fiscalização de tributos visando a sua obediência às finalidades a que foram instituídos;

d) controlar o andamento dos processos de lançamento da execução de serviços e da contribuição de melhoria determinando medidas para sua rápida tramitação.

§ 2º. No exame dos procedimentos administrativos de realização de despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar a liquidação das despesas nas ordens de pagamento;

c) constatar a efetivação dos pagamentos juntos à tesouraria.

§ 3º. No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos autos e fatos administrativos, as atividades a serem desenvolvidas consistirão principalmente em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;

b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;

c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em Lei quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de controle externo da administração;

d) elaborar estudo de soluções de problemas contábeis, emitindo pareceres a respeito.

§ 4º. No exame das prestações de contas as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em verificar se estas atenderam aos requisitos exigidos em lei ou regulamento, concluindo quanto à sua regularidade.

Art. 3º. O Órgão será composto de 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos servidores junto ao Órgão de Controle Interno, serão considerados relevantes e não serão remunerados.

Art. 4º. O Órgão poderá contar, para o desempenho de suas competências aqui atribuídas, com o auxílio de servidores com habilitação em administração, ciências econômicas ou

contábeis, jurídicas, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º. O Órgão, encaminhará, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, informações sobre irregularidade porventura constatadas nos procedimentos examinados.

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, o Órgão poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer Departamento Municipal, bem como intimar qualquer servidor a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativo.

Art. 7º. O gerenciamento do Órgão caberá ao servidor com habilitação profissional nas áreas contábil ou financeira.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reduto - MG, 20 de junho de 2001

**CARLOS HENRIQUE HOTT**  
Prefeito Municipal de Reduto